



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
03 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro
Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista antecipada de processos da pauta, mas requereu sustentação oral nos itens 44, 57 e 69, respectivamente processos TC-001206/026/11, TC-002755/026/09 e TC-001267/026/11. Deferido o pedido, serão feitas oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-043969/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SPLBASE Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação entre o km 182,00 e o km 183,84 e recapeamento entre o km 183,84 e o km 184,58, da SP-165, município de Apiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-12. Valor – R\$4.557.755,55.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-008925/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Construção do prédio escolar EE Bairro Jundiacanga, com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$2.431.697,47. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Advogados: André Navarro e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-025519/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VA Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Milton de Oliveira (Superintendente de Unidade Oeste).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente de Unidade Oeste).

Objeto: Prestação de serviços comuns para otimização da manutenção de redes e ramais de esgotos na UGR Tietê – Polos de Manutenção de Barueri e Carapicuíba (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-08-12. Valor – R\$3.558.000,00. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato em exame, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

como legais as despesas dele decorrentes, e tomou conhecimento da execução contratual até a data da visita realizada pela fiscalização (6/9/2012), devendo os autos retornar à fiscalização, para prosseguimento ao acompanhamento da execução do ajuste.

TC-018610/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

Responsáveis: Guivanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral da Associação Congregação Santa Catarina).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$28.986.919,55.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2011, no valor de R\$ 28.986.919,55, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, da mesma forma como feito quando do exame das prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010, o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle interno, nos termos preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal, reiterando-se, por oportuno, a recomendação constante do TC-16066/026/11, quanto à elaboração de estudos que objetivem a criação de um Fundo Financeiro para cada contrato de gestão, com a finalidade específica de garantir eventuais contingências administrativas, tributárias e de outras naturezas.

TC-021470/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

Entidade Beneficiária: Cosmética Beleza e Cidadania.

Responsáveis: Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Edilara Lima Pacheco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-07-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 18-10-11.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$100.000,00.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da entidade Cosmética Beleza e Cidadania acerca dos valores a ela transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social durante o exercício de 2010.

Decidiu, ainda, condenar a referida entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$100.000,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres do órgão concessor, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator.

Após o trânsito em julgado, o órgão concessor deverá apresentar as medidas adotadas para ressarcimento do erário.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018933/026/11

Locatária: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Jafet Sociedade Anônima.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente Desembargador).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua dos Sorocabanos nº 680 com área construída de 25.187,99 m², objeto das matrículas nos 24.231 e 24.234 – integrais - e 24.232 e 24.235 – parciais - todas do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-06-12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento firmado em 29/06/2012, relevando o encaminhamento de atos a destempo em face das justificativas apresentadas à fl. 173.

TC-022756/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-13. Valor – R\$25.260.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o correlato instrumento de contrato em exame.

Após o trânsito em julgado, os autos retornarão à equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022613/026/10

Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

Conveniada: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Fernando Grella Vieira (Secretário da Segurança Pública).

Objeto: Conjugação de esforços e o apoio mútuo para a continuidade da execução do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-12-12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-017243/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

Responsáveis: Luiz Antonio Guimarães Marrey e Ricardo Dias Leme (Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania), Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública) e Marcos José Pereira da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.728.307,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-013032/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

Responsáveis: Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania), Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública) e Ailton Alves da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.068.714,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o termo de aditamento em exame - TC-022613/026/10 -, reservando-se os demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas - e as comprovações das aplicações dos recursos repassados em 2010 e 2011 - TC-017243/026/12 e TC-013032/026/13.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos, compreendendo termo de convênio, termos aditivos e prestações de contas, ao Ministério Público de Contas com vista a elucidar as questões agitadas pelo douto Parquet.

TC-000186/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena.

Entidades Beneficiárias: Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente Alice Bernardes da Silva de Osvaldo Cruz – Valor R\$46.614,22 – Lar São Vicente de Paulo de Tupi Paulista – Valor R\$40.385,59 – Lar São Vicente de Paulo de Osvaldo Cruz – Valor R\$30.262,32 – Associação Projeto Esperança de Dracena – Valor R\$30.178,69 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Osvaldo Cruz – Valor R\$50.969,75.

Responsáveis: Rejane de Menezes Sanchez (Diretora Técnica II), Jacira Ferrari, João Martins Netto, Oscar Anésio Nicoletti, Juraci Omodei Júnior e Nelson Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$198.410,57.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, na totalidade dos valores transferidos no exercício de 2012 pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena às entidades do Terceiro Setor relacionadas à fl. 06, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000187/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lucélia – Valor R\$100.115,89. Associação de Proteção à Criança de Dracena – Valor R\$50.922,99. Associação São Vicente de Paulo de Pacaembu – Valor R\$51.307,21.

Responsáveis: Rejane de Menezes Sanches (Diretora Técnica II), Domingos Sálvio dos Santos, Juary Rorato Pereira e Pedro Frias.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$202.346,09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, na totalidade dos valores transferidos no exercício de 2011 pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena às entidades do Terceiro Setor relacionadas à fl. 06, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013815/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: CPF Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 32.000 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA e Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em diversos Municípios no Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-01-09. Valor – R\$2.281.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-09.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Paulo Augusto de Barros e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada por ofício à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

TC-010833/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 25-08-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE).

Objeto: Execução de obras do SES do Município de São José dos Campos – ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos ETE Lavapés, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste-REV e Unidade de Negócio Vale do Paraíba-RV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$31.831.266,89.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-031155/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da SPA-021/060, ligação Lavrinhas – Cruzeiro, com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-12. Valor – R\$10.503.230,98.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-009764/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Construções CSO Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração, recapeamento e melhorias da SPA-127/304, acesso a Nova Odessa, com 3,82 Km de extensão, incluindo a elaboração do projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-13. Valor – R\$4.346.256,52.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000231/011/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal Aparecida d'Oeste – Valor R\$79.767,50. Prefeitura Municipal de Aspásia – Valor R\$30.847,20. Prefeitura Municipal de Auriflama – Valor R\$41.532,98. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$29.463,75. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – Valor R\$17.025,02. Prefeitura Municipal de Guzolândia – Valor R\$184.801,38. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$119.310,40. Prefeitura Municipal de Marinópolis – Valor R\$21.400,00. Prefeitura Municipal de Mesópolis – Valor R\$24.767,87. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$36.354,56. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$124.848,68. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$30.800,00. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$26.532,04. Prefeitura Municipal de Rubineia – Valor R\$51.167,00. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – Valor R\$37.854,26. Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste – Valor R\$35.910,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$38.150,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – Valor R\$34.524,00. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$60.534,15. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa – Valor R\$29.823,40. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$28.601,60. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – Valor R\$96.544,98. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$41.822,10. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$70.596,00. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$15.510,74.

Responsáveis: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino), José de Oliveira, Elias Roz Canos, Fernando Nassar Ferreira, Euclides Scriboni Benini, Onivaldo Batista, Márcio Luis Cardoso, Humberto Parini, Valter Aparecido Marquesini, Otávio Cianci, Silvano Cezar Moreira, José Cesar Montanari, Antonio Melhado Neto, Guedes Marques Cardoso, Aparecido Goulart, Antonio Pavarani de Matos, Gabriel dos Santos Fernandes Molina, Antonio Carlos Favaleça, Walter Martins Muller, Osvaldenir Rizzato, Sebastião Chiareti Ortega, Sebastião de Oliveira Baptista, Antonio Alcindo Vidotti, Flavio Luiz Renda de Oliveira, Francisco Airton Saracuzza, Eliseu Alves da Costa (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.308.489,61.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, aos órgãos públicos beneficiários relacionados no relatório do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000277/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual da Saúde - Departamento Regional de Saúde – DRS XIV – São João da Boa Vista.

Entidades Beneficiárias: CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Valor R\$700.554,47. Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Valor R\$95.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde - Valor R\$134.503,86. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu – Valor R\$1.062.543,00. Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Valor R\$123.774,47. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente – São José do Rio Pardo – Valor R\$497.142,85. Santa Casa “Dona Carolina Malheiros” – Valor R\$1.135.351,71. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa – Valor R\$363.577,91. Santa Casa de Misericórdia de Gramma – Valor R\$86.879,16.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), João Batista Santurbano, Emílio Bizon Neto, Laércio Casalecchi, Rogério Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sabbag, Benedito Darcádia, José Roberto Rotta, Marcos Pereira de Lima, Roberto Carlos Valim Campos, Maria Edna Gomes Maziero e Mariangela Taramelli Francisco.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.199.327,43.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados, no exercício de 2008, às entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000340/017/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual da Saúde - Departamento Regional de Saúde – DRS VIII – Franca.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aramina - Valor R\$41.398,81. Prefeitura Municipal de Ituverava - Valor R\$317.221,06. Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Miguelópolis - Valor R\$107.195,17. Prefeitura Municipal de Morro Agudo - Valor R\$94.300,43. Prefeitura Municipal de Nuporanga - Valor R\$217.775,70. Prefeitura Municipal de Orlandia - Valor R\$157.238,47. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista - Valor R\$50.393,75.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Marcos Antônio Rossin, Mário Takayoshi Matsubara, Alexandre Alves Borges, Márcio Valério Junqueira, Gilberto César Barbeti, Aristides Silva Góes, Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e José Mauro Barcellos (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.015.523,39.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos (subvenções) concedidos no exercício de 2009 às Prefeituras indicadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos à Fiscalização, para exame das pendências por ela registradas no item 1.2, “a” e “b”.

TC-000422/005/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente - Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Valor R\$173.136,66. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Valor R\$832.089,09. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – Valor R\$312.861,30.

Responsáveis: Neide Videira Braga (Dirigente), Juliano Ribeiro Garcia, Carlos Roberto Biancardi e Arlindo Eduardo Fantini (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.318.087,05.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos, no exercício de 2008, pelos Municípios relacionados no relatório do Conselheiro Relator, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000461/006/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bebedouro – R\$512.231,71. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Jaboticabal – R\$398.991,31. Associação do Bem Comum ao Down de Jaboticabal – R\$27.840,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Alto – R\$320.145,34. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Azul Paulista – R\$276.628,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiapu – R\$165.248,82.

Responsáveis: Vania Regina Passos (Dirigente Regional de Ensino), Maria Helena da Silva, Antonio Alceu Bellodi, Carlos Augusto Pedroso Fenerich, Eliane Aparecida de Carvalho Perdonate, Domingos Izidoro Triveloni Gil e João Paulo Marciano da Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.701.085,38.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados ao terceiro setor, no exercício de 2009, na ordem de R\$1.701.085,38, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002920/003/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Saúde -Departamento Regional de Saúde – DRS VII Campinas “Dr. Leoncio de Souza Queiroz”.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$65.679,45.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos recursos públicos repassados à Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2008, na ordem de R\$65.679,45, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002921/003/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Saúde -Departamento Regional de Saúde – DRS VII Campinas “Dr. Leoncio de Souza Queiroz”.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$104.199,74.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos recursos públicos recebidos no exercício de 2008, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis, com determinação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033205/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – Valor R\$421.663,18. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Valor R\$142.523,27. Prefeitura Municipal de Buri – Valor R\$365.829,28. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$1.168.709,68. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$1.906.000,09. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$1.805.745,64. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$1.587.938,88. Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$171.608,01. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor R\$147.402,32.

Responsáveis: Carlos Antonio de Oliveira (Diretor da Divisão de Finanças), Paulo Alonso Ferreira Bueno, Jesus Abid Chedid, João Domingues de Oliveira, Antônio Carlos da Silva, Sérgio Montanheiro, José Prado de Lima, Valter Luiz Martins, Sérgio Ferrari Rossi e Luiz Carlos Beraldo Leite (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.717.420,35.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao primeiro setor, no exercício de 2008, na ordem de R\$7.717.420,35, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000036/005/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Caiuá - Valor R\$373.436,05. Prefeitura Municipal de Emilianópolis - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Marabá Paulista - Valor R\$156.681,00. Prefeitura Municipal de Piquerobi - Valor R\$40.734,22. Prefeitura Municipal Presidente Bernardes - Valor R\$181.044,00. Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio - Valor R\$775.230,52. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Valor R\$302.313,56. Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios- Valor R\$82.564,89. Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - Valor R\$500.837,21.

Responsáveis: Edeni Aparecida da Cunha Garcia (Dirigente Regional de Ensino), Magni Nelson de Oliveira Pato, Paulo Sérgio Pinto de Souza, Francisco Bresque, José Monteiro da Rocha, José Adivaldo Moreno Giacomelli, Elio dos Santos Mozzo, José Antonio Furlan, Ângelo César Malacrida, José Amauri Lenzoni e Roberto Volpe (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$2.452.841,45.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, aos órgãos relacionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no relatório do Conselheiro Relator, na ordem de R\$2.452.841,45, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000602/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – Valor R\$316.310,42. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista – Valor R\$241.839,06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - Valor R\$59.138,28. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracaia – Valor R\$241.715,58. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – Valor R\$231.884,81.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto), Zuleica Farias Ferreira Oliveira, Leilah Stefani Carlini, Eduardo Cagali, Marilene Rodrigues de Moraes (Presidentes) e Benedito José Masiero Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.090.888,15.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao terceiro setor, no exercício de 2010, na ordem de R\$1.090.888,15, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015923/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de São Vicente.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente – Valor R\$61.293,30. Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande – Valor R\$1.243,29. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Valor R\$941.364,82. Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – Valor R\$245.405,37. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Valor R\$702.880,66.

Responsáveis: João Bosco Arantes Braga Guimarães (Dirigente Regional de Ensino), Tércio Augusto Garcia Júnior, Roberto Francisco dos Santos, João Carlos Forssell Neto, Paulo Wiazowski Filho e Milina Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.952.187,44.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos, no exercício de 2010, pelos Municípios relacionados no relatório do Conselheiro Relator, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000388/007/13

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Igaratá – Valor R\$619.154,93. Prefeitura Municipal de Guararema – Valor R\$1.890.790,69. Prefeitura Municipal de Santa Branca – Valor R\$185.565,29. Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Valor R\$2.148.364,57.

Responsáveis: Ana Claudia Maia (Dirigente Regional de Ensino), Elzo Elias de Oliveira Souza, Marcio Luiz Alvino de Souza, Luis Fernando de Sousa Lemes e Hélio Buscarioli (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.843.875,48.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2012, aos Órgãos Públicos relacionados no relatório do Conselheiro Relator, na ordem de R\$4.843.875,48, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023623/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Loquipe – Locação de Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Edilson Dias de Andrade (Secretário Municipal de Ação Social), Fabio Caldas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mesquita (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antonio do Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos e Cidadania), José Ribamar Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) e Antonio Addis Filho (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Locação de veículos - lote 3.

Em Julgamento: Termo de Aditamento à ata de registro de preços celebrado em 25-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-11-12 e 25-01-13.

Advogados: Camila Cristina Murta, Nanci Baptista e outros.
TC-023624/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Yellow Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Edilson Dias de Andrade (Secretário Municipal de Ação Social).

Objeto: Locação de veículos - lote 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento à ata de registro de preços celebrado em 17-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-11-12 e 25-01-13.

Advogados: Camila Cristina Murta, Nanci Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos em apreço, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-016077/026/10

Contratante: Prefeitura do Município de Cotia.

Contratada: Brasil Partners Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário de Obras e Serviços), Moacir Fernandes de Campos (Secretário da Fazenda), José Lopes Filho (Secretário de Habitação e Urbanismo) e Cláudio Domingues Salgado Olores (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia visando o cadastramento/recadastramento imobiliário, mobiliário, de infraestrutura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

viária urbana, elaboração e implantação de sistema de informações geográficas e serviços correlatos, monitoramento e atualização de dados cadastrais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$3.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-09-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Adriano Teodoro, Antonio Mauro de Souza Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, também, multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame e firmou o contrato, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput” e ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e ao “caput” do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

TC-021942/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de roçada mecanizada com máquina portátil, capinação manual, limpeza e conservação de áreas verdes, poda de árvores e tratamento fitossanitário, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água, controle de pragas, remoção e transporte de resíduos oriundos de poda, roçada e capinação, limpeza predial e serviços correlatos destinados à Diretoria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor – R\$6.685.578,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogados: Rafael Gonçalves Villela, Vaneska Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, aplicar multa ao Sr. Daniel Ferreira da Fonseca, Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame e firmou o contrato, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput” do artigo 37da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

TC-009680/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Paulo Ferreira Promoções de Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Pinto (Secretário de Cultura).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Pinto (Secretário de Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, montagem e desmontagem, da infraestrutura com material, arquibancadas, camarotes, fechamentos e coberturas com lona, tapadeiras e barreiras, instalações hidráulicas internas de estruturas, instalação e manutenção de sanitários químicos, instalações elétricas internas, telefonia necessários a realização do carnaval 2007, na pista de prolongamento da Avenida Afonso Schimdt, entre a Rua João Paulino e a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no Bairro da Areia Branca.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.049.419,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 27-03-10 e 05-10-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame, e legais as despesas correspondentes, reiterando à Origem recomendações propostas em julgados anteriores, notadamente nos TCs-028791/026/10 e 043893/026/07.

TC-000059/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra e todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à sua execução.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-12-09, 05-02-10, 12-03-10 e 03-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-03-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001749/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: XYZ Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Execução global da obra, fornecimento de material e mão de obra de primeira qualidade e especializada para construção de um prédio destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, situado na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, Jardim Carlos Gomes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$2.072.355,99. Decreto de Rescisão Contratual de 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 16-12-06 e 18-10-07.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo e outros.

TC-001887/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito), José Salvador Fusca Machado (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Leide Isabel Matias (resp. pela Secretária Municipal de Obras e Serviços), Antonio Augusto Cavazza e Paulo Henrique Sanches (Engenheiros), José Luiz P. de Godoy Jr. e Antonio Carlos Félix dos Santos (Arquitetos).

Objeto: Execução global da obra, fornecimento de material e mão de obra de primeira qualidade e especializada para construção de um prédio destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, situado na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, Jardim Carlos Gomes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001749/010/06). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$2.072.355,99. Termo de Alteração Contratual firmado em 19-09-07. Termo de Prorrogação Contratual firmado em 05-11-07. Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual firmado em 03-03-08. Termo de Recebimento Provisório de 09-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 16-12-06 e 18-10-07.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-1749/010/06), os contratos de 6/9 e de 1/11/06 e os termos aditivos de 19/9/07, 5/11/07 e 3/3/08, bem como conheceu do decreto de rescisão do contrato de 6/9/06, da execução do contrato de 1/11/06 e do termo de recebimento definitivo, com recomendações à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

TC-000072/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Geromel Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário de Obras e Transportes).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIEF – Jardim Santa Adélia.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 09-04-07 e 22-08-07. Termo Aditivo celebrados em 24-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, José Carlos Pazelli Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as despesas deles decorrentes, com recomendações.

TC-000426/002/11

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito) e Rilton Mucare (Presidente).

Objeto: Prestação completa de serviços hospitalares de pronto-socorro e hospital.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-11. Valor - R\$3.062.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-029889/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Professor Paulo de Teixeira Camargo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Maria aparecida Powell Rossiter Magalhães.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$130.799,75.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da APM da EMEB Professor Paulo de Teixeira Camargo acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo durante o exercício de 2009.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, condenar a APM da EMEB Professor Paulo de Teixeira Camargo a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$10.583,41, referente ao saldo do convênio, valor a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002507/026/11

Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Júlio César de Oliveira.

Advogados: Ronaldo Salles Vieira e Fábio Nadal Pedro.

Acompanha: TC-002507/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, exercício de 2011, com recomendações e alerta ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003006/026/11

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Geraldo Simplício.

Acompanham: TC-003006/126/11 e Expediente: TC-000667/001/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2011, não se estendendo esta decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações, bem como à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-001305/026/11

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maria Ivanete Hernandes Vitorasso.

Acompanham: TC-001305/126/11 e Expedientes: TC-000505/008/11, TC-000506/008/11, TC-000753/008/11, TC-000754/008/11, TC-001358/008/11 e TC-000470/008/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001116/026/11

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2011.

Prefeito: Cornélio Cezar Kemp Marcondes.

Período: (31-01-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Rodrigo de Sá Funchal Barros.

Período: (01-01-11 a 30-01-11).

Advogado: Telêmaco Luiz Fernandes Júnior.

Acompanham: TC-001116/126/11 e Expediente: TC-019764/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Garça, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Cartório que providencie a expedição de cópia do relatório e voto ao Relator das contas da Prefeitura de Garça, relativas ao exercício de 2012, bem como ao Senhor Prefeito Municipal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para exame das contratações diretas, sem o devido certame licitatório ou processo seletivo.

TC-001206/026/11

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2011.

Prefeito: Arlindo Eduardo Fantini.

Acompanham: TC-001206/126/11 e Expedientes: TC-000699/005/11, TC-000961/005/11, TC-029607/026/11 e TC-024263/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou sejam transmitidas recomendações ao Chefe do Executivo Municipal.

Ainda à margem do parecer, determinou a formalização de autos apartados para análise da questão concernente à servidora estadual em licença-saúde.

A defesa oral produzida constará das respectivas notas taquigráficas.

TC-001282/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos do Jordão.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ana Cristina Machado Cesar.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001282/126/11 e Expedientes: TC-022392/026/11, TC-025191/026/11, TC-040163/026/11, TC-000129/014/12, TC-000130/014/12, TC-000414/014/12, TC-000472/014/12, TC-000588/014/12, TC-016135/026/12 e TC-006938/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Campos do Jordão, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para exame das matérias especificadas no voto do Relator.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

As impropriedades registradas no recolhimento dos encargos deverão ser imediatamente saneadas pelo órgão de instrução, o que será verificado na próxima fiscalização "in loco", devendo receber idêntico destino as falhas encontradas na dívida ativa.

TC-000874/007/06

Recorrente: Fabio Marcondes - Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda., objetivando serviços de limpeza pública urbana.

Responsável: Fabio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-13, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento de determinação desta Casa.

Advogados: Mário Teixeira da Silva, Ederson Geremias Pereira e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000185/026/06, TC-000850/026/06 e TC-023578/026/08.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000140/004/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito) e Lúcia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Estabelecimento e definição de obrigações e encargos dos partícipes ao desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Ourinhos, no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-06. Valor - R\$12.766.183,44. Termos Aditivos celebrados em 29-05-07 e 15-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 31-03-09, 21-10-09 e 04-11-11.

Advogados: Marcio César Siqueira Hernandes, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e os termos aditivos, ficando os demais aspectos reservados para o oportuno exame da correspondente prestação de contas.

TC-030300/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Viação Bertioga Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Nunes Viveiros (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros de ônibus, sob o regime de concessão no Município de Bertioga, por conta e risco da Concessionária, em caráter de emergência, durante o período em que será realizada a licitação na modalidade concorrência pública, com emprego de pessoal próprio, manutenção dos veículos e arrecadação de tarifa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$1.924.497,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-05-10.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Termo de Contrato, com recomendação à Prefeitura de Bertioga.

TC-042350/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município (poda, manutenção civil, manutenção de viveiros, hortas, Jardim Botânico e similares, recolhimento de animais vivos e mortos e apoio às obras – Bloco B).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-12-07 e 08-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-06-13.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Paula Husek Serrão e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024400/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000767/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento de estudos e pesquisas que conduzam à atualização e adequação do Plano Diretor de Birigui.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$78.000,00. Termos de Aditamento de 15-05-08, 14-11-08, 14-01-09, 13-03-09, 24-06-09 e 28-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Termo de Contrato em exame e os subsequentes Termos Aditivos de Prorrogação, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000720/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social) e João José Haddad de Araújo (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fretamento de ônibus para transporte de escolares, crianças e adolescentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$9.486.990,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002148/026/10

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Abel Franco Larini.

Advogados: Luis Antonio Camargo, Evilázio Ferreira de Souza, Rodrigo Augusto Menezes e Renita Fabiano Alves.

Acompanha: TC-002148/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação da integral restituição ao erário da importância impugnada nos autos.

TC-002510/026/11

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Edgar de Souza.

Advogado: Neusa Maria Gavirate.

Acompanha: TC-002510/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001079/026/11

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2011.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Advogado: Luiz Adriano Silveira.

Acompanham: TC-001079/126/11 e Expedientes: TC-005535/026/12, TC-013557/026/12 e TC-019571/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados individuais para tratar das respectivas matérias especificadas no voto do Relator.

TC-001239/026/11

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2011.

Prefeito: Lindinalva Rosa de Almeida Santos.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

Acompanham: TC-001239/126/11 e Expedientes: TC-001491/005/11 e TC-005601/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Tarabai, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise dos subsídios dos Agentes Políticos (item B.5.2) e de autos próprios para o exame das despesas com aquisição de produtos sem procedimento licitatório (item B.5.3 – H).

TC-800147/083/06

Recorrente: Orivaldo Gazoto – Prefeito do Município de Cafelândia à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cafelândia, para análise de despesas efetuadas com publicações na imprensa, contendo eventual promoção pessoal do Chefe do Executivo e de servidores locais, no exercício de 2006.

Responsável: Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-10, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição ao erário municipal, da quantia impugnada corrigida monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se afastar da respeitável Sentença recorrida o decreto de irregularidade das despesas apreciadas e cancelar a condenação endereçado ao ex-prefeito de Cafelândia, Senhor Orivaldo Gazoto.

TC-002755/026/09

Recorrente: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: Edson Andrella (Diretor Presidente) e Joviano Ledier de Moraes (Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-12-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao Sr. Edson Andrella multa de 100 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, daquele diploma legal.

Advogado: Marcos Oliveira de Melo e outros.

Acompanham: TC-002755/126/09 Expediente: TC-015939/026/10.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-006363/026/13

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto: Controle de prazos de remessa de documentos exigidos pelas Instruções deste Tribunal – Resolução nº 06/2012.

Responsáveis: Afrânio de Paula Sobrinho (Diretor Superintendente), Ricardo Zerbinato (Diretor) e Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-13, que aplicou multa aos Srs. Ricardo Zerbinato e Daniel Joel de Arruda, arbitrada individualmente em 160 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem canceladas as multas aplicadas aos funcionários Senhores Ricardo Zerbinato e Daniel Joel Arruda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-036255/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos - AGENDE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Felintro da Silva (Secretário Municipal do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de atividade na área técnico-pedagógica do Programa Bolsa Auxílio ao Desemprego, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-08-08. Apostilamento em 16-10-08.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo aditivo e o apostilamento de reajuste em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Luciano Felintro da Silva, ex-Secretário Municipal do Trabalho), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-041807/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Implantação de sistema de coleta e afastamento de esgoto e execução de obras civis da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) - Jardim Fortaleza, bem como o fornecimento parcial de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$2.528.018,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 08-10-08 e 16-07-10.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com a advertência constante



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada por ofício ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

TC-036371/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Madestok Comércio de Madeiras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mobiliário para o Centro de Formação, Pesquisa e Inclusão Digital do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedido de Compra emitido em 03-04-08. Valor – R\$661.742,05. Pedido de Compra emitido em 03-04-08. Valor – R\$1.988.257,92. Ordem de Serviço emitida em 16-06-08. Valor – R\$211.518,50. Ordem de Serviço emitida em 16-06-08. Valor – R\$242.455,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-10.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, os Pedidos de Compra e as Ordens de Serviços em exame, com as advertências exaradas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem comunicadas por ofício à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

TC-000667/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 5.000 cestas de natal para auxílio às famílias carentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-09-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

determinando que sejam tomadas as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

TC-000113/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Conveniada: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).

Objeto: Administração e manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-01-11. Valor – R\$1.860.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio nº 08/2011, de 25-01-11, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas por ofício à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

TC-000465/016/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Entidades Beneficiárias: Associação Promocional Coração de Maria – Valor R\$11.760,00. Abrigo Dr. Franz Weiss – Valor R\$28.800,00. Associação dos Estudantes Universitários de Itaporanga – Valor R\$35.550,00. Associação dos Universitários de Itaporanga – Valor R\$14.000,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$29.040,00. Hospital e Maternidade N. S. das Graças de Itaporanga – Valor R\$1.390.550,00. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga – Valor R\$58.800,00.

Responsáveis: José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito), Augusto Manoel de Carvalho (Provedor), Vera Lucia de Souza, Daiane Schimidt Francisco, Josivan Pereira Dias, Isabele Karen Granero, Rubens Barros Andrade e Marina Messias da Rocha.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.568.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Itaporanga às Entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.



TC-000908/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Entidades Beneficiárias: Serviço de Obras Sociais de Ibitinga – R\$6.000,00. Clube da Terceira Idade – R\$7.595,00. Associação dos Produtores Rurais de Iacanga – R\$18.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iacanga – R\$24.920,37. Serviço Assistencial e Educacional à Criança – SAEC – R\$164.901,00. Associação Beneficente Cultural Comunicadora Educadora Campo Verde – R\$3.900,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Iacanga – R\$868.600,00.

Responsáveis: Ismael Edson Boiani (Prefeito), Aristóteles Lula Júnior, Vera Lucia Ferreira de Campos Enei, Luiz Carlos Estevanato, Eli Donisete Cardoso, Vera Aparecida Rocha Mello, Josilaine Rose Lopes Cantão e Izaura Regina Tambelini Tizianel (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.093.916,37.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos, no exercício de 2009, pelas entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis.

Determinou, entretanto, à Administração que observe com rigor a recomendação alvitrada pela Fiscalização no item 1.2.

TC-012152/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD – Valor R\$466.763,40. Crescendo para a Vida – Valor R\$ 100.000,00.

Responsáveis: Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente), Paulo Roberto Machado e Fernanda Gabriela Bortoleto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$566.763,40.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos, repassados, no exercício de 2011, pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, na ordem de R\$566.763,40, dando quitação aos respectivos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002525/026/11

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Jean Winícios Vieira.

Advogado: Marcelo Augusto Mestrinari.

Acompanha: TC-002525/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Jean Winícios Vieira, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003032/026/11

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Lisses Ranucci.

Acompanha: TC-003032/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas e determinações lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. João Lisses Ranucci, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 809/93.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001267/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2011.

Prefeito: David Luiz Amaral de Moraes.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001267/126/11 e Expedientes: TC-000798/014/11, TC-001001/014/11, TC-027060/026/11 e TC-023734/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no referido voto e com advertências à Prefeitura Municipal, nos termos constantes no voto do Relator.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos, de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator; bem como, complementando o atendimento ao expediente TC-023734/026/12, sejam encaminhadas a seu subscritor cópias do relatório da Fiscalização e do relatório e voto do Conselheiro Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Determinou, também, tendo em conta a situação relatada no item Quadro de Pessoal, o encaminhamento de cópia do Parecer, bem como do relatório de Fiscalização, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor (Centro Comunitário Ayres Araújo de Azevedo) são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-000782/014/13).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001313/026/11

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2011.

Prefeito: Francisco Tadeu Molina.

Advogados: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache e Livea Maria Pinheiro Bichuette.

Acompanha: TC-001313/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Contrato nº 02/2010 (Locação de imóvel para a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Igarapava); bem como a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências que a DD. Instituição considerar pertinentes.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal; o mesmo ocorrendo com admissões de pessoal por concurso público.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001337/026/11

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2011.

Prefeito: Adauto Aparecido Scardoelli.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-001337/126/11 e Expedientes: TCs-000109/013/11, 000146/013/11, 000452/013/11, 001107/013/11, 001249/013/12, 024184/026/12 e 024574/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das Inexigibilidades de Licitação nºs. 04/11 e 13/11, bem como de autos apartados para tratar da denúncia de supostas irregularidades na veiculação de notícias publicadas no Município, devendo os Expedientes TC-024184/026/12 e TC-024574/026/12 subsidiar a matéria.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, até mesmo quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anotou, por fim, que as admissões de pessoal são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001978/026/12

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Agravado: Despacho assinado em 27 de junho de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2012.

Acompanham: TC-001978/126/12 e Expedientes: TC-000799/014/12 e TC-012997/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao término dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se o Ministério Público de Contas deseja ciência específica de algum dos processos julgados hoje.

Não havendo interesse, declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Evelyn Moraes de Oliveira